



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBUDAS ARTES

### Gabinete Vereador

Sandoval Soares Pinheiro  
**(Doda Pinheiro)**

**O vereador Sr. Sandoval Soares Pinheiro e o vereador Sr. Luis Carlos Calderoni**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresentam ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

### PROJETO DE LEI N° 72/2020

“AUTORIZA A REVOGAÇÃO DA CESSÃO DA ÁREA SITUADA NA AVENIDA ELIAS YAZBEK AO ESPORTE CLUBE CERCADO GRANDE E EM SEGUIDA AUTORIZA A CONCESSÃO DA ÁREA MEDIANTE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS POLIESPORTIVAS E OUTRAS UNIDADES DE INTERESSE COMUNITÁRIO LÁ CONSTRUÍDAS.”

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a cessão da área situada na Av. Elias Yazbek ao Esporte Clube Cercado Grande outorgada pela Lei Municipal nº 1844 de 23 de fevereiro de 2000.

**Art. 2º** - Após a revogação da cessão, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a CONCESSÃO, mediante termo de compartilhamento das dependências poliesportivas e outras unidades de interesse comunitário lá construídas, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, ao ESPORTE CLUBE CERCADO GRANDE, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, com Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Anexo ao Cartório de Notas - da Comarca de Itapecerica da Serra, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 56.343.825/0001-63 o uso de uma área de terras situada no Bairro Cercado Grande, neste Município, com área de 12.717,20 m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados), com as seguinte divisas e confrontações:

"inicia-se no Ponto A, na lateral da Avenida Elias Yazbek confrontando com o Pronto Socorro Municipal, daí segue através de um muro pela lateral direita da Avenida Elias Yazbek no sentido Centro Bairros, com os seguintes rumos e distâncias; SE 66º42`20" - 7,06 metros; SE 71º18`09" - 6,21 metros; SE 76º44`59" - 6,72 metros; SE 38º02`49" - 8,26 metros; SE 88º52`01" - 8,09 metros; NE 85º58`41" - 3,85 metros NE 81º00`35" - 8,39 metros; NE 77º16`07" - 10,44 metros; NE 77º 30`46" - 4,49 metros; NE 77º10`43" - 7,44 metros; até o ponto B. Daí, deflete a direita e segue deixando a Avenida Elias Yazbek por um alambrado com os seguintes rumos e distâncias; SW 10º46`45" - 71,54 metros; SW 10º42`53" - 103,81

metros, confrontando do ponto B ao ponto C, com a Industria Sansuy S.A, deflete novamente a direita e segue agora por uma cerca que é faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, com os seguinte rumos e distâncias; SW 63°02`03" - 9,34 metros, SW 63°58`05" - 24,52 metros; SW 63°01`52" - 41,88 metros; até o Ponto D. Torna a defletir a direita e deixa a cerca da Faixa de Domínio da Rodovia Régis Bittencourt, e segue confrontando com Valter Ricozzi e Pronto Socorro Municipal, com os seguintes rumos e distâncias; NE 06°53`10" - 152,05 metros, NE 07°06`51" - 39,00 metros NE 24°54`48" - 19,40 metros, até o ponto A, ponto esse onde teve início a presente descrição de divisas".

**Art. 3º** A área descrita no Artigo 2º desta Lei destinar-se-á a instalação de dependências poliesportivas e outras unidades de interesse comunitário sobre as quais será devidamente formalizado o seu compartilhamento de uso, entre o Esporte Clube Cercado Grande e a Prefeitura Municipal, mediante termo.

§ 1º - A utilização da área restringe-se aos fins descritos neste Artigo, sendo vedada qualquer outra destinação.

§ 2º - O concessionário deverá manter a área em condições adequada de uso, de forma que não prejudique o aspecto estético, paisagístico e urbanístico do local.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar melhorias no Campo Cercado Grande, tais como grama sintética, iluminação de LED, pista de caminhada, academia pública, cobertura da quadra e paisagismo.

**Art. 5º** É vedada a transferência de utilização do imóvel, a qualquer título, pelo concessionário sob pena de imediata revogação da concessão.

**Art. 6º** Será automática e imediatamente revogado a concessão quando constatado o descumprimento de qualquer das disposições desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 08 de outubro de 2020.**

---

**Sandoval Soares Pinheiro  
(Doda Pinheiro)  
Vereador**

---

**Luiz Carlos Calderoni  
Vereador**

## **JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei 72/2020**

**Considerando que,** o Campo do Cercado grande é de fundamental importância para a prática do esporte na cidade de Embu das Artes;

**Considerando que,** a Lei nº 1844 de 23 de fevereiro de 2000 não previa um termo de compartilhamento do campo cercado grande;

**Considerando que,** há a necessidade de uso de mais um campo de futebol para pratica de esportes pela comunidade;

**Considerando que,** mediante um termo de compartilhamento será possível implantar melhorias no espaço visando melhor qualidade do equipamento para pratica de esportes pela comunidade;

**Considerando que,** mediante o termo de compartilhamento a Prefeitura poderá implantar escolinhas, aulas de zumba, atender a melhor idade;

**Apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de lei:**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 08 de outubro de 2020.**

---

**Sandoval Soares Pinheiro  
(Doda Pinheiro)  
Vereador**

---

**Luiz Carlos Calderoni  
Vereador**